PE-AL 0005

ESTAVA ANEXA AO LIVRO DE SESMARIAS A PETIÇÃO DO TEOR SEGUINTE, COM AS RESPECTIVAS INFORMAÇÕES -

Senhor. Dizem Miguel Pereira de Castro e Bartolomeu Pereira de Castro, moradores na Bahia, e Manoel de Araújo de Vasconcelos, morador no rio de São Francisco, que eles suplicantes tem por notícias haver terras despovoadas no rio chamado Traipú, e por quanto os suplicantes tem por notícia, digo, tem muitos gados e não tem terras capazes para os poderem criar, de que recebem grandes perdas e por ser muito útil aos suplicantes povoar as ditas terras como também para os dízimos de Sua Majestade, que Deus guarde, portanto; pedem a Vossa Excelência lhe faça mercê conceder por sesmaria as terras que se acharem devolutas pelo dito rio acima, começando nas serras das mãos de uma e outra parte até confinar, até confinar com os campos de Granhü. E receberá mercê. — Responda o doutor procurador da Coroa. Olinda, 22 de agosto de 1713. = "Rubrica" = Senhor. Não se costuma conceder de sesmarias mais léguas de terra que as que se contém nas suas ordens; devem os suplicantes declarar quantas pedem e quantas há devolutas, nas partes que confrontam. É o que posso dizer; Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 22 de agosto de 1713. = "Antônio Rodrigues Pereira" = Como parece ao doutor procurador da Coroa. Recife, 1 de setembro de 1713 = Rubrica = Excelentíssimo senhor. Os suplicantes na sua petição confrontam demonstrando os lugares e termos por onde confinam as terras de que tem notícia estarem devolutas e desaproveitadas; e pela dita demonstração, conforme o direito, fica explicada a quantidade como que fora por léguas, que os suplicantes não podem saber antes de medidas, e ainda, que os suplicantes pedem com esta incerteza de léguas ou generalidade do lugar, pode Vossa Excelência sendo servido, conceder aquela quantidade de terra que for conforme as ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, e havendo no lugar demonstrado mais léguas, essa quantidade que sobra sempre fica livre para se darem a outros, e havendo menos quantidade essa diminuição fica só sendo em prejuízo dos suplicantes e nunca prejudica a terceiros, pois sempre as datas se passam com a ressalva do direito de terceiro, portanto pede Vossa Excelência seja servido conceder aos suplicantes as terras que pedem com a correspondência devida as ordens do dito senhor. E receberá mercê. = Na forma das ordens de Sua Majestade não se podem dar mais que duas léguas em sesmaria a cada pessoa que as pede, e essas ordinárias e contínuas. Também pelo assento feito em junta se deve pagar para légua de foro a Sua Majestade o que constar do dito assento, e assim pode vir a dar aos três suplicantes seis léguas de terra na forma referida, quando se queiram sujeitar ao dito foro ou justificarem não acharem tanta terra onde confrontam, para se lhe por verba em seu assentamento nos livros dos foros das sesmarias e fazendo a data na forma da Ordenação livro 4.º título 43. É o que posso informar; Vossa Excelência mandará o que for servido. Recife, 14 de setembro de 1713. = "Antonio Rodrigues Pereira". Passe-se carta de sesmaria aos suplicantes, suposta a informação do procurador da Coroa e na forma que ele aponta e das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde. Recife, 19 de setembro de 1713. "Rubrica". = E nada mais ela continha. =.

- Fim da carta -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana, Livro I, fls. 215 - 217.